



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS

MINAS GERAIS

LEI N.º 1320, DE 06 DE JANEIRO DE 2025.

"Dispõe sobre a política pública de incentivo à criação do Projeto de Esporte Paraolímpico nas Escolas do Município de Itaú de Minas/MG e dá outras providências."

A Câmara Municipal de Itaú de Minas aprovou e eu, Norival Francisco de Lima, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituída a Política Pública de incentivo à criação do Projeto de Esporte Paraolímpico nas Escolas com a finalidade de proporcionar aos alunos com deficiência, matriculados na rede pública de ensino do Município de Itaú de Minas, a prática de esportes em uma ou mais modalidades do Comitê Paraolímpico Brasileiro (CPB).

Art. 2º - No projeto Esporte Paraolímpico nas Escolas a participação dos alunos com deficiência será:

- I - facultativa;
- II - autorizada pelos pais e/ou responsável do aluno;
- III - condicionada a apresentação de exame médico especializado que ateste suas aptidões para a prática esportiva.

Art. 3º - O Projeto Esporte Paraolímpico nas Escolas poderá ser desenvolvido por profissionais qualificados para o atendimento desta Lei.

Art. 4º - O Projeto poderá desenvolver-se em um ou vários locais devidamente adaptados a finalidade.

Art. 5º - O Município poderá firmar parcerias com instituições públicas ou privadas para a execução desta Lei.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itaú de Minas, em 06 de janeiro de 2025.

NORIVAL FRANCISCO DE LIMA
PREFEITO MUNICIPAL